



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

São partes (“**PARTES**”), ou, individualmente, “**PARTE**”, no presente Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Carteiras de Valores Mobiliários (“**CONTRATO**”):

De um lado,

- (I) **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1.488, 4º andar,, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12 (“**ADMINISTRADORA**”), neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administradora das carteiras de valores mobiliários relacionadas no Anexo V do presente **CONTRATO**, doravante denominado “**CARTEIRAS**”;

de outro,

- (II) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado “**BRADESCO**”;

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

- (III) **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM)**, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) com definição da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, constituída na forma de fundação privada e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 290 (Prédio nº 300), Centro, CEP 60.060-120, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.940.699/0001-05, doravante denominada “**ENTIDADE**” ou “**CLIENTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **ADMINISTRADORA** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para administrar carteiras de valores mobiliários;

- (ii) de acordo com a legislação vigente, a **ADMINISTRADORA** pode contratar terceiros para prestar os serviços de custódia e controladoria para carteiras de valores mobiliários;
- (iii) o **BRADESCO**, por sua vez, é instituição financeira constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada para executar a prestação do serviço de custódia qualificada de valores mobiliários, de forma profissional, bem como habilitada para executar a prestação do serviço de Controladoria para carteiras de títulos e valores mobiliários;
- (iv) o **BRADESCO** está devidamente adequado a Resolução CVM 32/21, às regras e aos princípios do Código ANBIMA Serviços Qualificados, assim como às disposições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- (v) as **CARTEIRAS** relacionados no Anexo V deste Contrato foram constituídos para receber recursos exclusivamente do **INTERVENIENTE ANUENTE**; e
- (vi) o **INTERVENIENTE ANUENTE** deseja que o **BRADESCO** preste os serviços de custódia qualificada e controladoria para as **CARTEIRAS**.

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** visa estabelecer as condições pelas quais o **BRADESCO** prestará às **CARTEIRAS** os serviços de custódia qualificada e controladoria, assim compreendidos:

1.1.1. O serviço de custódia de Valores Mobiliários consiste na:

- liquidação física e financeira dos Ativos Financeiros (conforme definido abaixo), sua guarda, administração e informação de eventos associados aos ativos, compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros (swap) e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, dentro de sua esfera de atuação e em conformidade com as legislações vigentes;
- b) Conservação, controle e conciliação das posições de (a) valores mobiliários; (b) letras financeiras; e (c) outros instrumentos que em caso de distribuição pública sejam sujeitos

à competência da CVM (“Ativos Financeiros”) em contas de custódia mantidas em nome das **CARTEIRAS** no **BRADESCO**;

c) Tratamento das instruções de movimentação recebidas da **ADMINISTRADORA** abrangendo a liquidação física e financeiro dos Ativos Financeiros; e

d) O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros custodiados;

1.1.2. O serviço de controladoria consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos Ativos Financeiros, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

1.2. As **CARTEIRAS** serão compostas por Ativos Financeiros.

1.3. O **BRADESCO** não prestará à **ADMINISTRADORA** serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva da **ADMINISTRADORA** e/ou respectivo gestor a decisão a respeito da escolha dos Ativos Financeiros a serem adquiridos ou alienados nos termos deste **CONTRATO**, de acordo com as legislações e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA II DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

2.1. O **BRADESCO** realizará, antes da liquidação de quaisquer Ativos Financeiros, verificações prévias de enquadramento, visando impedir a liquidação de operações das **CARTEIRAS**, quando estas forem vedadas pela legislação e/ou pelas normas aplicáveis.

2.2. Verificada qualquer desconformidade, o **BRADESCO** somente acatará a ordem da **ADMINISTRADORA**, e/ou somente liquidará a operação, após: **(i)** notificar a ocorrência da desconformidade à **ADMINISTRADORA**; **(ii)** obter a autorização da **ADMINISTRADORA**, através das Pessoas Autorizadas, conforme disposto na Cláusula V deste **CONTRATO**, para liquidar a operação.

2.3. O **BRADESCO** não será responsabilizado por operações que estejam em desconformidade com as legislações e normas aplicáveis, nos casos em que tais desconformidades tenham sido previamente imediatamente notificadas à **ADMINISTRADORA**, e que apesar disso venham a ser realizadas mediante aprovação da **ADMINISTRADORA**, pelas Pessoas Autorizadas, conforme disposto na Cláusula V deste **CONTRATO**.

2.4. O **BRADESCO** envidará os melhores esforços e adotará, no desempenho de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, o mesmo padrão e zelo atribuído aos seus próprios ativos, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, desde que tais perdas estejam em consonância direta com os serviços por ele prestados e por

terceiros por ele contratados, bem como sejam devidamente comprovados os prejuízos que foram suportados pela **ADMINISTRADORA** ou por terceiros envolvidos.

2.4.1. Excetuam-se da responsabilidade que trata o *caput*, se as referidas perdas e/ou danos resultarem, direta ou indiretamente, de causas alheias ao controle e vontade do **BRADESCO**, ou resultantes de eventuais instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão de prestação de instruções enviadas pela **ADMINISTRADORA**, necessárias à execução dos serviços contratados.

2.4.2. A responsabilidade mencionada no *caput* será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

2.5. O **BRADESCO** assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e quantidade dos Ativos Financeiros, a partir da data da recepção efetiva dos Ativos Financeiros enviados pela **ADMINISTRADORA** na respectiva conta de custódia mantida no **BRADESCO** junto às Depositárias Centrais, para prestação dos serviços ora contratados.

2.6. Para o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes das **CARTEIRAS**, o **BRADESCO** deverá observar as boas práticas de mercado, seus procedimentos internos, critérios e procedimentos para registro e avaliação dos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais, de acordo com o seu Manual de Marcação a Mercado, disponibilizado à **ADMINISTRADORA**.

2.7. O **BRADESCO** não assumirá qualquer responsabilidade em relação aos Ativos Financeiros pertencentes às **CARTEIRAS** que não estejam e/ou que não sejam depositados na conta de custódia das **CARTEIRAS** mantida pelo **BRADESCO** junto às Depositárias Centrais.

2.8. O **BRADESCO** não assume a obrigação de indenizar a **ADMINISTRADORA** e terceiros contratados, na ocorrência de fatos caracterizados como de força maior ou caso fortuito que provoquem o perecimento ou a deterioração dos Ativos Financeiros custodiados ou que impeçam a normal execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, nos termos do Artigo 393 do Código Civil e de acordo com a Cláusula XI deste **CONTRATO**.

2.9. O **BRADESCO** não responderá por prejuízos causados à **ADMINISTRADORA** e/ou a terceiros decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas em conformidade com este **CONTRATO**.

2.10. A **ADMINISTRADORA** autoriza o **BRADESCO** sob sua responsabilidade a contratar, aderir a regulamentos e normas e/ou atender as exigências aplicáveis e exigíveis para cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, os agentes auxiliares, como por exemplo, mas não limitadamente, Depositárias Centrais, corretoras, distribuidoras, agentes de custódia, instituições financeiras, emissoras de valores mobiliários, escrituradores, administradores de fundos de investimento, câmaras de registro, liquidação ou compensação, entre outros ("Agentes Auxiliares").

2.10.1. A **ADMINISTRADORA** concorda em assumir os custos e/ou despesas bancárias incorridos na conservação e manutenção dos Agentes Auxiliares contratados, conforme estabelecido acima.

2.10.2 O **BRADESCO** não está obrigado a manter seguro sobre os Ativos Financeiros mantidos nas contas de custódia das **CARTEIRAS**.

2.11. O **BRADESCO** poderá não cumprir as instruções da **ADMINISTRADORA** que estiverem comprovadamente, em desacordo com as legislações e as normas vigentes.

2.11.1. Caso a **ADMINISTRADORA**, determine por sua conta e risco que a operação seja efetuada nos moldes que ordenou, deverá apresentar ao **BRADESCO**, termo de autorização, devidamente assinado por seus representantes legais, devendo constar os motivos pelos quais a(s) liquidação(s) deverá(ão) ser efetuada(s) nos termos requeridos pela **ADMINISTRADORA**, ainda, deverá registrar que a operação está ocorrendo de forma divergente aos padrões de mercado, isentando o **BRADESCO** de quaisquer prejuízos eventualmente causados.

2.12. As informações relativas às posições dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS** somente serão acessadas por integrantes da área responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria, ou por integrantes de áreas cujos processos envolvam acesso a estas informações e não causem conflito de interesses.

2.13. O **BRADESCO** somente aceitará ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, nos termos das legislações e das normas vigentes e de acordo com condições descritas na Cláusula V, deste **CONTRATO**.

2.14. É vedada ao **BRADESCO** a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações das **CARTEIRAS**, bem como não estejam descritas no Anexo II, salvo se referidas ordens forem emanadas pelas autoridades competentes ou pelo Poder Judiciário.

2.15. O **BRADESCO**, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará os pagamentos determinados pela **ADMINISTRADORA**, indicados no Anexo II, se não houver saldo disponível suficiente nas contas correntes das **CARTEIRAS**, até os horários previstos em seu Sistema de Informação através do endereço eletrônico na rede mundial de computadores (www.bradescocustodia.com.br), nos documentos denominados "Horários Operacionais" "Informações Disponibilizadas" à **ADMINISTRADORA**, que estabelecem o fluxo de informações, os horários e as datas de cada procedimento e de cada movimentação.

2.15.1. O **BRADESCO** não efetuará os pagamentos de despesas previstas neste **CONTRATO** determinados pela **ADMINISTRADORA**, se não houver saldo disponível suficiente nas contas

correntes das **CARTEIRAS**, ficando este responsável perante o **BRADESCO** e terceiros contratados pelos encargos decorrentes do não pagamento.

2.16. Além das obrigações previstas nos itens acima, o **BRADESCO** compromete-se a cumprir as demais obrigações dispostas neste **CONTRATO**, respondendo perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária ao disposto no presente **CONTRATO** e às legislações e normas aplicáveis.

CLÁUSULA III DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA** é a única responsável pela administração das **CARTEIRAS**, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, motivo pelo qual atesta que suas atividades e as **CARTEIRAS** estão devidamente enquadradas e em conformidade com toda a legislação e as normas pertinentes.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, boa circulação e pelo valor dos Ativos Financeiros entregues ao **BRADESCO** na sua respectiva conta de custódia para prestação do serviço ora contratado.

3.2. A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **BRADESCO**, segundo definido no Anexo II e dentro dos prazos estipulados, todas as informações e/ou instruções referentes às **CARTEIRAS** e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.

3.3. A **ADMINISTRADORA** adotará às expensas das **CARTEIRAS** as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Ativos Financeiros que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros, bem como os custos e as despesas advindas de ordem judicial, honorários advocatícios e demais despesas da mesma natureza.

3.4. A **ADMINISTRADORA** informará às autoridades competentes acerca da responsabilidade do **BRADESCO** relativamente à prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria, quando aplicável.

3.5. A **ADMINISTRADORA**, obriga-se a observar as disposições e obrigações deste **CONTRATO**, da regulamentação e legislação aplicável.

3.6. Fica desde já estabelecido que os pagamentos a serem realizados pelo **BRADESCO** não excederão o montante dos recursos disponíveis nas contas correntes das **CARTEIRAS**.

3.7. A **ADMINISTRADORA** assume total e irrevogável responsabilidade pela falta de cumprimento de suas ordens enviadas ao **BRADESCO** que não sejam efetivadas pela falta de recursos nas contas correntes mencionadas no item 3.6 acima em decorrência do descumprimento de suas responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, bem como eventuais encargos cobrados pelo não pagamento.

3.8. Caso seja constatado saldo devedor nas contas correntes estabelecidas no item 3.6 acima, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a promover a respectiva cobertura na mesma data do recebimento da notificação encaminhada pelo **BRADESCO**, devendo a **ADMINISTRADORA** ressarcir o **BRADESCO** do valor despendido para cobertura do saldo devedor, ficando responsável ainda pelo pagamento de juros e correção monetária e eventuais encargos incidentes, acerca dos quais será comunicado pelo **BRADESCO**.

3.9. A **ADMINISTRADORA** assume total e irrevogável responsabilidade por todas e quaisquer informações e/ou instruções enviadas ao **BRADESCO** provenientes das movimentações financeiras decorrentes deste **CONTRATO**, perante todos e quaisquer Órgãos Fiscalizadores e Reguladores.

3.10. A **ADMINISTRADORA** assume, ainda, total e irrevogável responsabilidade por todas e quaisquer informações e/ou instruções enviadas ao **BRADESCO** referentes aos pagamentos a serem efetuados acerca das operações realizadas e/ou pelo cumprimento das obrigações perante os Agentes Auxiliares objeto deste **CONTRATO**.

3.11. Além das obrigações previstas nos itens acima, a **ADMINISTRADORA** compromete-se a cumprir as demais obrigações pertinentes dispostas neste **CONTRATO**, respondendo perante às autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária às legislações e normas aplicáveis.

3.12. A **ADMINISTRADORA** assume total e irrevogável responsabilidade por todas as aplicações das **CARTEIRAS** em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, devendo certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as atividades, nos termos da legislação em vigor.

3.13. A **ADMINISTRADORA** também deverá promover todas as ações e formalizações necessárias que assegurem ao **BRADESCO** o acesso direto às informações relativas a posição do Fundo em ativos no exterior, o que inclui, além dos contratos firmados, a lista de contatos atualizada das instituições responsáveis pela custódia e/ou escrituração do respectivo ativo no exterior, conforme o caso, bem como a periodicidade de divulgação das informações, a qual deverá, sempre que aplicável, ser compatível com os prazos para cumprimento das obrigações do Fundo no mercado local, observados os prazos e limites, conforme definido pelas **CARTEIRAS** e na legislação vigente.

3.14. A **ADMINISTRADORA** responde, na sua respectiva esfera de atuação, pela aplicação de recursos em fundos ou veículos de investimento no exterior, nos termos da legislação vigente.

3.15. A **ADMINISTRADORA** responsabiliza-se integralmente pela decisão de contratar o serviço de custódia com o **BRADESCO** e pelos atos por ele praticados em decorrência desta contratação.

3.16. A **ADMINISTRADORA** isenta a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) de qualquer responsabilidade, caso o **BRADESCO** deixe de cumprir com as suas respectivas obrigações, não importando as razões da falha.

3.17. A **ADMINISTRADORA** declara conhecer o inteiro teor da regulamentação e autorregulamentação brasileira aplicáveis a este Contrato.

3.18. Na hipótese de ocorrer alguma situação especial, a **ADMINISTRADORA**, autoriza, de pleno direito e sem necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade das **CARTEIRAS** e respectivas garantias para o participante-destino.

3.19. Na hipótese de ocorrência de situação especial, a **ADMINISTRADORA** está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidas pela central depositária da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

3.20. A **ADMINISTRADORA** autoriza o **BRADESCO** a implementar mecanismos que impeçam a venda dos ativos abarcados pela prestação de serviço objeto do **CONTRATO**, sempre que necessário.

CLÁUSULA IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As **PARTES** responderão perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária às legislações e normas aplicáveis.

4.2. O **BRADESCO** e a **ADMINISTRADORA** cumprirão a rotina operacional prevista nos Horários Operacionais e Informações Disponibilizadas, que estabelecem o fluxo de informações, os horários e as datas de cada procedimento e de cada movimentação.

4.2.1. Os Horários Operacionais e as Informações Disponibilizadas poderão ser alteradas pelo **BRADESCO**, por meio de comunicado enviado à **ADMINISTRADORA**, ficando dispensado, exclusivamente nesta hipótese, o cumprimento do disposto nas cláusulas 15.5.1. e 15.5.2. abaixo.

4.3. Os Ativos Financeiros mantidos nas **CARTEIRAS** devem ser depositados em conta individualizada da **ENTIDADE** mantidas nas Depositárias Centrais ficando o **BRADESCO**, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto às operações que forem liquidadas, para as **CARTEIRAS**, fora desses ambientes.

CLÁUSULA V DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O **BRADESCO** somente concederá acesso aos seus Sistemas de Informação, bem como somente acatará as instruções transmitidas, por pessoas devidamente autorizadas pela **ADMINISTRADORA** indicadas no formulário denominado “Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato” (“Pessoas Autorizadas”), cujo modelo foi disponibilizado junto com este **CONTRATO**.

5.1.1. Para os fins deste **CONTRATO**, “Sistemas de Informação” significa os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados a: sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado, aplicações desenvolvidas pelo **BRADESCO** e disponibilizadas a **ADMINISTRADORA**.

5.1.2. A **ADMINISTRADORA** é responsável pelo sigilo das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** em seus Sistemas de Informação, e pelo uso da senha de acesso pelas Pessoas Autorizadas, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste **CONTRATO**, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.

5.1.2.1. A **ADMINISTRADORA** declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, com utilização da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pela **ADMINISTRADORA**. Em caso de suspeita de uso irregular da senha da **ADMINISTRADORA**, o **BRADESCO** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do seu uso irregular.

5.1.3. O **BRADESCO** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso aos Sistemas de Informação, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade da **ADMINISTRADORA** o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando o **BRADESCO**, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados a **ADMINISTRADORA** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.

5.1.4. Somente na indisponibilidade dos Sistemas de Informação, poderá ser utilizado e-mail para enviar instruções, devendo, necessariamente, ser remetidos e assinados, quando for o caso, pelas Pessoas Autorizadas identificadas pelo perfil *master*, devendo o seu recebimento ser confirmado pelo remetente junto ao **BRADESCO**, por telefone, na mesma data.

5.1.5. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que a **ADMINISTRADORA** promova, comprovadamente, a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.

5.1.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1.5. acima e 5.5. abaixo, o **BRADESCO** poderá, a qualquer tempo, solicitar que a **ADMINISTRADORA** ratifique os poderes dos usuários cadastrados como Pessoas Autorizadas em seus Sistemas de Informação, sendo que a ausência de resposta pela **ADMINISTRADORA** acarretará o bloqueio dos acessos dos usuários aos referidos sistemas.

5.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas nos Sistemas de Informação e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática pelo **BRADESCO**, nos termos deste **CONTRATO**, somente serão atendidas pelo **BRADESCO**, quando tais solicitações de informações forem efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), desde que os meios utilizados possam identificar a Pessoa Autorizada da **ADMINISTRADORA**.

5.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se a **ADMINISTRADORA** confirmar o recebimento da solicitação pelo **BRADESCO**, também no próprio dia, respeitando os Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação e posteriores alterações, caso contrário, não surtirão efeito.

5.4. A **ADMINISTRADORA** obriga-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, mediante comunicação encaminhada ao **BRADESCO**, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pelo **BRADESCO**, sob pena de ser considerado infração contratual o seu não cumprimento.

5.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas presumem-se verdadeiras pelo **BRADESCO**, até que a Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato seja comprovadamente substituída pela **ADMINISTRADORA**.

5.6. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- a) Informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
- b) Recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

5.7. Fica convencionado entre as **PARTES** que as instruções e as solicitações de informação previstas neste **CONTRATO**, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste **CONTRATO**, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

5.8. O **BRADESCO** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação e posteriores alterações, não serão registradas e/ou liquidadas pelo **BRADESCO** perante os Agentes Auxiliares, ficando a **ADMINISTRADORA** responsável pelo encaminhamento da nova instrução ao **BRADESCO** a partir do dia útil seguinte, inclusive arcando com eventuais encargos perante os Agentes Auxiliares nos termos deste **CONTRATO**.

5.8.1. Nos casos das instruções recebidas fora dos prazos e Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação, fica desde já acordado que o **BRADESCO** envidará seus melhores esforços para que as referidas instruções sejam efetivadas no mesmo dia.

5.8.2. Caso o **BRADESCO** fique impossibilitado de efetivar as instruções fora do prazo a **ADMINISTRADORA** ficará responsável pelo encaminhamento da nova instrução ao **BRADESCO** a partir do dia útil seguinte.

5.9. Caso as **PARTES** não observem as regras previstas no **CONTRATO**, a **PORTE** que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e mediante protocolo, para que efetue o procedimento acordado, sujeita às sanções previstas neste **CONTRATO**.

5.10. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas ao **BRADESCO**, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar, serão consideradas válidas somente mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

CLÁUSULA VI FATORES DE RISCO

6.1. As **CARTEIRAS** estão sujeitas aos seguintes riscos inerentes à prestação dos serviços:

6.1.1. **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** não obstante os procedimentos adotados pelo **BRADESCO** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e liquidação de valores mobiliários, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das Centrais Depositárias, o **BRADESCO** informa em cumprimento a Resolução CVM 32/21, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos na prestação dos serviços pelo **BRADESCO**, tais como o cumprimento das instruções dos Clientes, a imobilização dos valores mobiliários nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES**, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais **PARTES**, ou de terceiros, de quem venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a **PARTE** infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo dos serviços prestados.

7.1.1. Nas informações submetidas à confidencialidade a que se obriga cada uma das **PARTES**, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a Clientes potenciais e já existentes de outra **PARTE**, além das informações que possam servir para beneficiar sua (s) concorrente (s).

7.1.2. Excluem-se deste **CONTRATO** as informações: (i) de domínio público; (ii) as que já eram do conhecimento da **PARTE** receptora; e (iii) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela **PARTE** de que hajam provindo.

7.2. Se uma das **PARTES**, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra **PARTE** e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

7.3. É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste **CONTRATO**; e (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.

7.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a **PARTE** infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à **PARTE** proprietária da informação.

CLÁUSULA VIII DO MANDATO

8.1. A **ADMINISTRADORA** outorga uma procuração ao **BRADESCO** a quem confere poderes especiais e específicos para representá-lo na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, cujo instrumento consta como Anexo I – Procuração (“Anexo I”), que rubricado pelo **BRADESCO** e assinado pela **ADMINISTRADORA**, passará a fazer parte integrante deste **CONTRATO** e a surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA IX DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelo serviço de custódia qualificada e controladoria, o **BRADESCO** receberá a importância mencionada no Anexo IV – Remuneração e Forma de Pagamento (“Anexo IV”).

CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento, por qualquer das **PARTES**, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste **CONTRATO**, caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **PARTE** inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pela **PARTE** credora; (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (c) correção monetária calculada pela variação do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** que não se enquadre na Cláusula 10.1 acima e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a **PARTE** infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do **BRADESCO**. Não obstante tais atrasos não serem passíveis de penalização, deverão ser imediatamente corrigidos.

10.4. As medidas punitivas que forem aplicadas, pela B3, ao **BRADESCO**, em decorrência da atuação da **ADMINISTRADORA**, poderão ser estendidas a esta última.

CLÁUSULA XI DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das **PARTES**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra **PARTE**.

11.1.1 resilido o presente **CONTRATO**, por denúncia de qualquer das **PARTES**, nos termos da Cláusula 11.1. acima, caberá ao **BRADESCO** prestar os Serviços objeto deste **CONTRATO**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do período determinado na referida denúncia, desde que a **ADMINISTRADORA** manifeste, nesse sentido, formalmente seu interesse.

11.1.2. Na rescisão, o **BRADESCO** prestará contas de todos os serviços que tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que fizer jus, calculada *pro rata temporis*.

11.1.3. O **BRADESCO** notificará a **ADMINISTRADORA**, na forma do disposto no manual de procedimentos operacionais da central depositária da B3, sobre sua intenção de cessar o exercício de suas atividades de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para a **ADMINISTRADORA**.

11.2. Quaisquer das **PARTES** poderá, ainda, dar este **CONTRATO** por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das **PARTES** de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma **PARTE** à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

11.3. Além das disposições previstas em lei, este **CONTRATO** poderá ser rescindido de imediato, mediante aviso à outra **PARTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Se quaisquer das **PARTES** falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ainda tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) Se uma das **PARTES** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

- c) Se uma das **PARTES** suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) Se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das **PARTES**;
- e) Superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito das autoridades competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste **CONTRATO**.

11.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste **CONTRATO**, caso a **PARTE** infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra **PARTE**.

11.4.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a **PARTE** infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, ao dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.

11.5. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado à **ADMINISTRADORA**, se for a **PARTE** denunciante, dispensar o **BRADESCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

11.5.1. Fica facultado ao **BRADESCO** completar, se a **ADMINISTRADORA** assim desejar, mediante autorização escrita deste, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia mencionado na Cláusula 11.5. acima, recebendo normalmente os valores relativos à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA XII DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

12.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **PARTE** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

12.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA XIII DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

13.1. Definições:

- a) "FATCA": Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4 do Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- b) "GIIN": Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- c) "Pessoa dos EUA": pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.;
- d) "PFFI": instituição financeira participante do FATCA que cumpre integralmente as obrigações de diligência e reporte;
- e) "Controladores": pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira;
- f) "Titulares substanciais": pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

13.2. Os serviços contratados não incluem a diligência ou o reporte de clientes ou contrapartes das **CARTEIRAS** para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira. Não cabem ao **BRADESCO** as obrigações relativas ao FATCA. A **ADMINISTRADORA** exime o **BRADESCO**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este **CONTRATO**, não recaem sobre o **BRADESCO**.

13.3. A **ADMINISTRADORA** deverá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos E.U.A. os dados que possuir relativos às **CARTEIRAS** e respectivos clientes exigidos

pelo FATCA, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil.

13.3.1. A **ADMINISTRADORA** empregará toda diligência necessária para identificar as **CARTEIRAS** e os respectivos clientes que sejam Pessoa dos EUA ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência desse **CONTRATO**, para atendimento da legislação aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos clientes das **CARTEIRAS**.

13.4. O **BRADESCO** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso, as **CARTEIRAS** ou a **ADMINISTRADORA** deixem de ser aderentes ao FATCA, dentre outros, caso deixem de participar do FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido.

CLÁUSULA XIV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do controlador de dados; ou com o devido embasamento legal, sem transferir os a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado às **PARTES** utilizarem-se dos termos deste **CONTRATO**, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra **PARTE**, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a **PARTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente **CONTRATO** automaticamente rescindido, além de responder a **PARTE** infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

15.2. As **PARTES**, mediante assinatura do presente **CONTRATO**, comprometem-se a observar e cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos.

15.3. As **PARTES** comprometem-se ainda a observar as disposições e as obrigações deste **CONTRATO**, dos procedimentos, das regras e das boas práticas de mercado e técnicas bancárias, bem como das legislações e normas aplicáveis aos serviços objeto deste **CONTRATO**.

15.4. Não existe exclusividade entre as **PARTES** na prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, podendo essas atuarem nas suas funções, bem como atuarem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar os serviços objeto da presente contratação.

15.5. As **PARTES** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.

15.5.1. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação dos serviços ora contratados, as **PARTES** deverão, por meio de aditivo ao presente **CONTRATO**, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação dos serviços.

15.5.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**, que passará a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

15.6. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** sem o prévio e exposto consentimento por escrito da outra Parte.

15.7. As **PARTES** não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas.

15.7.1. As **PARTES** assumem expressamente a obrigação de reembolsar à outra Parte, todas as quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

15.8. As **PARTES** obrigam-se a manter a prestação dos serviços ora avençados, mesmo no caso de ocorrência de fatos imprevistos, tais como, greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

15.9. O **BRDESCO** poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com os quais a **ADMINISTRADORA** tenha intenção de negociar.

15.10. As **PARTES** poderão realizar, por conta própria ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas neste **CONTRATO**.

15.11. O **BRDESCO** não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado a **ADMINISTRADORA**, quando desejar realizar os negócios referidos nas cláusulas 15.9 e 15.10 acima.

15.12. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

15.13. A omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.14. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as **PARTES**, em tudo que contrarie o ajustado no presente **CONTRATO**.

15.15. Os Anexos I a V devidamente rubricados pelas **PARTES**, integram este **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

15.16. Os procedimentos e responsabilidades operacionais estão descritos no Anexo II. Em caso de dúvida ou conflito entre o **CONTRATO** e seus Anexos prevalecerão as disposições do **CONTRATO**, dado o caráter complementar do Anexo.

15.17. As **PARTES** comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Resolução CVM n.º 50/2021 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

15.18. As **PARTES** reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas nos termos deste **CONTRATO**, poderão ser gravadas por quaisquer das **PARTES**, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

15.19. O **BRDESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritas no presente **CONTRATO** que tenham sido praticados por terceiros, anteriormente contratados pela **ADMINISTRADORA**.

15.20. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não se utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- f) As **PARTES** adotam políticas anticorrupção e concordam que a observância de tal política é fundamental para a condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como seus colaboradores pretendem atuar. Sendo assim, os colaboradores se obrigam a adotar e fazer observar, por seus contratados, subcontratados e prepostos, o mais alto padrão de ética na contratação e execução do objeto contratual e a conduzir suas atividades em absoluta consonância com esses princípios. Sendo vedada qualquer prática contrária a tais objetivos, incluindo oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público.

15.21. As **PARTES** declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços,

inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

15.22. As **PARTES** garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis

15.23. As **PARTES** se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

15.24. As **PARTES** asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, bem como possuam ou estejam desenvolvendo um Programa de Integridade, garantindo, assim, mutuamente, que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

15.25. Caso qualquer uma das **PARTES** venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra **PARTE** ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a **PARTE** inocente poderá exigir de imediato a rescisão do Contrato, sem prejuízo da Parte causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a **PARTE** inocente em sua defesa.

15.26. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRADESCO** disponibiliza os seguintes canais destinado a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas".

15.26.1. Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores (www.bradesco.com.br/governancacorporativa/canal-corporativo-de-denuncias/); e

15.26.2. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

15.27. As **PARTES** declaram expressamente que leram atentamente o presente **CONTRATO**, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos e que o presente **CONTRATO** expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

15.28. As **PARTES** declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses.

15.29. As **PARTES** obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

15.30. As **PARTES** declaram, conjunta e expressamente, que o presente **CONTRATO** foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das **PARTES** e em perfeita relação de equidade.

15.31. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irreversível, qualquer disposição ou termo deste **CONTRATO** for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste **CONTRATO** não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.32. A **ADMINISTRADORA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Ética / Código de Conduta Ética.

15.33. Nos termos da legislação em vigor, é permitida a contratação de terceiros para prestar os serviços de custódia e controladoria

15.34. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as **PARTES** declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA XVI DO FORO

16.1. Fica eleito pelas **PARTES** o Foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **CONTRATO**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

(espaço intencionalmente deixado em branco)

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as **PARTES**.

Osasco, 26 de novembro de 2024.

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

BANCO BRADESCO S.A.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I PROCURAÇÃO

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, 1499, 4º andar, Centro, CEP 80420-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, doravante denominado "**Outorgante**", neste ato representado por seus representantes infra-assinados na forma de seu ato constitutivo, nomeia e constitui seu bastante procurador o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado "**Outorgado**", para, com base no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Carteiras de Valores mobiliários ("Contrato", firmado entre as Partes em 19/11/2024, representá-lo na execução dos atos de custódia qualificada e controladoria para as **CARTEIRAS** junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como perante a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores, bolsa de mercadorias e futuros, Depositárias Centrais, B3 S.A. (Brasil, Bolsa e Balcão), Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sociedades corretoras, instituições financeiras em geral e Juntas Comerciais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere, seja no mercado à vista de valores mobiliários, mercado a termo, mercado de opções, mercado de futuros e assemelhados; transferir valores mobiliários; receber em seu nome dividendos, juros, prêmios e bonificações, em dinheiro ou em ações, e todas as demais vantagens, que tenham direito os títulos e valores, integrantes do seu patrimônio; requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas; abrir e movimentar contas correntes visando exclusivamente a consecução do objeto ora contratado, sendo vedado substabelecimento. A presente procuração vigorará pelo mesmo prazo do Contrato.

Osasco, 19/11/2024

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. CUSTÓDIA

1.1. Responsabilidades do **BRADESCO**

a) realizar liquidação física e/ou financeira dos Ativos Financeiros registrados na conta de custódia das **CARTEIRAS** junto aos Agentes Auxiliares, a partir das instruções enviadas pelas Pessoas Autorizadas e nos Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação envolvendo:

I – pré-liquidação, que envolve:

- a) validação das instruções de operações recebidas da **ADMINISTRADORA** contra informações recebidas e/ou registradas nos Agentes Auxiliares envolvidos nas operações;
- b) análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas;
- c) checagem da posição física em conta de custódia;
- d) verificação da disponibilidade de recursos nas contas correntes da **ADMINISTRADORA**; e
- e) informação à **ADMINISTRADORA** e/ou Agentes Auxiliares envolvidos na operação, de divergências que impeçam o registro e a liquidação das operações.

II – registro e liquidação, em tempo hábil, em conformidade com os Agentes Auxiliares, que envolve:

- a) registro de operação na conta de custódia;
- b) recebimento de valores e entrega de Ativos Financeiros; e
- c) pagamento de valores e recebimento de Ativos Financeiros;

III- emissão de documentos que reflitam:

- a) o estoque de Ativos Financeiros na conta de custódia;
- b) a movimentação física e financeira de Ativos Financeiros na conta de custódia;
- c) o recolhimento de taxas e impostos eventualmente incidentes sobre as operações realizadas de responsabilidade do **BRADESCO** conforme legislação aplicável.

b) Realizar a guarda dos Ativos Financeiros registrados na conta de custódia das **CARTEIRAS** que envolve:

Este documento foi assinado digitalmente por Rosângela Santos Corazza, Marcio Jose Gomes Faria, Ricardo Benatti Cunha, Um Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliario, Francisco Robson Da Silva Fontoura e Wandermon Correa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4391-02CF-4E83-7D5F.

i) À custódia física de Ativos Financeiros emitidos na forma não escritural de titularidade das **CARTEIRAS** onde os certificados/cártulas são guardadas em cofre específico, localizado em ambiente seguro, com controle de acesso e monitorado por câmeras com presença de segurança patrimonial, sendo que todos os documentos arquivados no cofre, possuem inventário.

ii) À guarda de documentos comprobatórios do lastro de direitos creditórios adquiridos pelas **CARTEIRAS**, cujos documentos podem ser guardados da seguinte forma:

a) Em cofre, obedecendo aos mesmos critérios em relação à custódia física de Ativos Financeiros não escriturais acima destacado;

b) Em empresa de guarda especializada, a qual mantém os documentos armazenados, catalogados, segregados e identificados pelas **CARTEIRAS** com acesso exclusivo pelo **BRDESCO**;

c) Realizar a conciliação dos Ativos Financeiros registrados na conta de custódia das **CARTEIRAS** que envolve:

- i. Conciliação dos Ativos Financeiros mantidos nos Agentes Auxiliares a partir das informações de posição e movimentação enviado pelo respectivo Agente Auxiliar que mantém o ativo sob escrituração ou depósito.
- ii. Conciliação dos Ativos Financeiros não escriturais mantidos em cofre efetuada com base nos registros de inventário e das entradas e saídas de documentos do cofre que enseja na atualização do inventário.

d) Efetuar administração e informação dos eventos relacionados aos Ativos Financeiros em conta de custódia das **CARTEIRAS**, por meio de:

- i. monitoramento contínuo e repasse à **ADMINISTRADORA** das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos Ativos Financeiros depositados na conta de custódia nos termos das informações publicadas nos periódicos dos Agentes Auxiliares quando disponíveis publicamente;
- ii. Acompanhamento até o recebimento para repasse à **ADMINISTRADORA** dos eventos deliberados pelos emissores de Ativos Financeiros para a conta de custódia das **CARTEIRAS** ou conta corrente das **CARTEIRAS**;
- iii. fornecimento, sempre que solicitado pelas **CARTEIRAS**, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos Ativos Financeiros o respectivo demonstrativo dos referidos Ativos Financeiros.

e) pagamento e efetivação de débito nas contas correntes das **CARTEIRAS** relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos Agentes Auxiliares, de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**.

f) realizar o recebimento de todos os valores previstos em conta corrente de movimentação financeira das **CARTEIRAS**, em consonância com as grades de horários dos Agentes Auxiliares, registrando integralmente e individualmente os valores recebidos, eventuais pendências em relatório específico, visando efetivar seu controle até a efetiva liquidação.

2. CONTROLADORIA

2.1. Responsabilidade do BRADESCO

2.1.1. Controladoria de Ativos Financeiros:

- a) recebimento, da **ADMINISTRADORA**, de informações relativas às provisões de despesas das **CARTEIRAS**;
- b) recebimento, do custodiante, do saldo diário de caixa das **CARTEIRAS**;
- c) administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas das **CARTEIRAS**, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;
- d) apuração dos Ativos Financeiros;
- e) apuração do patrimônio líquido das **CARTEIRAS**; e
- f) emissão de relatórios das **CARTEIRAS**, relativos às posições atualizadas de Ativos Financeiros, caixa e cotas.

3. CADASTRO

3.1. A **ADMINISTRADORA** deverá enviar ao **BRADESCO** as vias digitalizadas dos documentos mencionados no Kit Cadastral (Documentos) disponibilizado –pelo **BRADESCO**, os quais são obrigatórios para a efetivação do cadastro da **ADMINISTRADORA** .

3.2. Para fins de atualização de dados cadastrais, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar os Documentos atualizados ao **BRADESCO** em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização do cadastro.

3.3. Somente serão aceitos e considerados como recebidos os Documentos que atendam os critérios abaixo definidos.

- a) O arquivo com os Documentos digitalizados deverá contar com resolução que garanta sua legibilidade, a fim de assegurar a cópia digital fiel do documento.
- b) A digitalização deverá contar com todas as páginas do instrumento que contiverem informações.
- c) O arquivo digital deverá ser enviado em formato que permita o fácil acesso e preservação em longo prazo, e que seja aceitável pelo **BRADESCO**.

3.4. Observado o disposto na cláusula 3.3., os documentos deverão estar devidamente formalizados ou seja, com a assinatura, reconhecimento de firma e eventuais registros necessários, conforme aplicável.

4. CONTAS CORRENTES E CONTAS DE CUSTÓDIA

- a) o **BRADESCO** abrirá para as **CARTEIRAS**, contas correntes de depósito à vista (“contas correntes”), nas quais serão movimentados os recursos financeiros em moeda nacional, em razão dos atos dos serviços de custódia qualificada e controladoria referidos no **CONTRATO**.
- b) o **BRADESCO** abrirá para as **CARTEIRAS**, contas de custódia junto aos Agentes Auxiliares, onde serão registrados todos os Ativos Financeiros custodiados.
- c) a **ADMINISTRADORA** está ciente de que a abertura e a administração das contas correntes e contas de custódia, obedecerá ao disposto nas leis, normas, costumes, práticas e procedimentos adotados no Brasil.
- d) as contas correntes das **CARTEIRAS** serão movimentadas pelo **BRADESCO** à ordem da **ADMINISTRADORA**, especificamente para a integralização dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, não podendo ser utilizada para outros fins que não os determinados neste **CONTRATO**.
- e) as contas correntes serão movimentadas pelo **BRADESCO** para débitos referentes despesas e aos serviços contratados previstos neste **CONTRATO**.
- f) serão registrados nas contas correntes e nas contas de custódia, eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados, mediante comunicação expressa da **ADMINISTRADORA** ou ordem judicial.

- g) os Ativos Financeiros somente estarão disponíveis para movimentação após confirmação de seu lançamento nas contas de custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados, ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

5.1. Responsabilidade da ADMINISTRADORA

- a) analisar e dar anuência aos critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado definidos e disponibilizados pelo **BRADESCO** à **ADMINISTRADORA**.

5.2. Responsabilidade do BRADESCO

- a) realizar o apreamento dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado.
- b) manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos.
- c) dar ciência à **ADMINISTRADORA** quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado.

6. TRIBUTOS

6.1. Responsabilidade da ADMINISTRADORA

- a) a **ADMINISTRADORA** deverá fornecer o custo de aquisição dos ativos registrados nas **CARTEIRAS**, observando as regras e legislação fiscal vigentes à época de cada aquisição, sendo a veracidade destas informações de total responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.
- b) validar as informações de impostos incidentes sobre o ganho de capital das **CARTEIRAS** que serão informadas pelo **BRADESCO**;
- c) Manter saldo disponível em conta corrente das **CARTEIRAS** para recolhimento do imposto devido até o dia do vencimento do recolhimento conforme legislação tributária vigente;
- d) Caso o **BRADESCO** não efetue o recolhimento dos tributos devidos por insuficiência de saldo nas contas correntes das **CARTEIRAS**, eventuais multas, juros e correções incidentes sobre o pagamento em atraso serão de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

6.2. Responsabilidade do BRADESCO

- a) efetuar a apuração dos tributos incidentes sobre operações em nome das **CARTEIRAS**, utilizando-se como base de cálculo, para apurar o custo de aquisição, as informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA** e fornecer relatório para sua validação até 3 dias úteis antes da data do efetivo recolhimento;
- b) após validação do cálculo dos tributos mencionados no item 6.1.b. acima pela **ADMINISTRADORA**, o **BRADESCO** deverá efetuar o recolhimento até o prazo legal e fornecer à **ADMINISTRADORA** os documentos originais de arrecadação autenticados.
- c) O **BRADESCO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de diferença ou falta de recolhimento dos tributos que foram validados pela **ADMINISTRADORA**.

7. GERAIS:

7.1. Responsabilidade da ADMINISTRADORA:

- a) informar ao **BRADESCO**, no dia do fato gerador, na forma prevista no Anexo II deste **CONTRATO**, todas as operações realizadas com os Ativos Financeiros limitando-se aos Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação.
- b) transmitir ao **BRADESCO** instruções por meio do site www.bradescocustodia.com.br, observadas as condições estabelecidas na Cláusula V deste **CONTRATO**.
- c) informar ao **BRADESCO**, por escrito, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de exercer direitos relativos às **CARTEIRAS**.
- d) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários nas contas correntes das **CARTEIRAS**, para o exercício dos direitos relativos aos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, quando aplicável, não cabendo ao **BRADESCO**, qualquer responsabilidade pelo não exercício desses direitos, caso a **ADMINISTRADORA** não providencie os recursos para a respectiva liquidação financeira.
- e) solicitar ao **BRADESCO**, por escrito, bloqueio e desbloqueio, definindo os Ativos Financeiros e suas características a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação.
- f) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pelo **BRADESCO**.

- g) comunicar em tempo hábil as operações estruturadas de renda fixa envolvendo ativos de renda variável.
- h) transmitir as instruções de forma clara e precisa, sob pena de o **BRADESCO** não cumprí-las, quando não será responsabilizado por eventuais prejuízos.
- i) informar por escrito ao **BRADESCO** o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, em caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor.
- j) das operações efetuadas com bancos, corretoras e instituições em geral deverão constar o telefone e nome da pessoa para contato. Casos que envolvam cadastro das **CARTEIRAS**, em outra instituição, deverão ser comunicados previamente ao **BRADESCO**.
- k) quando ocorrerem operações de venda com outras corretoras, deverão ser solicitadas as transferências dos Ativos Financeiros ao **BRADESCO**, pela **ADMINISTRADORA**, e pela Corretora em que os mesmos foram negociados, informando os dados necessários para a efetivação das transferências.
- l) as operações de compra com Corretoras deverão ser especificadas diretamente na conta de custódia das **CARTEIRAS** no **BRADESCO**.
- m) nas operações realizadas junto aos Agentes Auxiliares tais como operações em mercados futuros, termo, swap, opção, empréstimos de títulos, realizadas em mercado de balcão e aplicações em fundos de investimentos fora do regime de depósito centralizado nas Centrais Depositárias a **ADMINISTRADORA** se obriga a instruir os respectivos Agentes Auxiliares, responsáveis pela guarda dos Ativos Financeiros, para transmitirem diariamente ao **BRADESCO**, as posições de Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, e as respectivas chamadas de margens e/ou obrigações, quando aplicáveis.
- n) enviar ao **BRADESCO** cópias autenticadas, devidamente registradas, quando da assinatura do **CONTRATO**, dos documentos abaixo para o início da prestação dos serviços ora contratados e sempre que ocorrer alterações em tais documentos:
- Estatuto Social, conforme o caso, e eventuais alterações a esses documentos;
 - Ata da Eleição da Última Diretoria e Procuração.
- o) informar, imediatamente, ao **BRADESCO**, por escrito, todas as inclusões, exclusões e/ou alterações em dados cadastrais das **CARTEIRAS** ou da **ADMINISTRADORA**.

- p) no caso de transferência dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, custodiados em outra instituição, informar ao **BRADESCO**, na forma a ser combinada entre as **PARTES**, a composição dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de início da prestação do serviço.
- q) fornecer extratos dos Agentes Auxiliares, de forma a permitir ao **BRADESCO**, a conciliação das composições apresentadas na alínea "c", necessárias para implantação das **CARTEIRAS**.

8.2. Responsabilidade do BRADESCO

- a) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações da **ADMINISTRADORA**, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões nos Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação.
- b) definir e informar à **ADMINISTRADORA** os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos Financeiros.
- c) garantir à **ADMINISTRADORA** a prestação de informações relacionadas às operações realizadas.
- d) cancelar ou substituir instruções recebidas da **ADMINISTRADORA** somente quando solicitadas por escrito.
- e) manter sistema de *back up* e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- f) o **BRADESCO** somente se responsabilizará pela conciliação das operações mantidas em conta de custódia das **CARTEIRAS**, mantidas nos Agentes Auxiliares, desde que as posições de Ativos Financeiros das **CARTEIRAS** sejam expressamente informadas ao **BRADESCO** pelos respectivos Agentes Auxiliares mediante o fornecimento do extrato de posição em nome das **CARTEIRAS** ou outro meio que contenha tais informações.
- g) a conciliação acima citada será efetuada com base nas informações prestadas pelos Agentes Auxiliares, não cabendo ao **BRADESCO** a responsabilidade pela veracidade das mesmas.
- h) efetuar o cadastro nos sistemas internos de acordo com as informações recebidas.

- i) efetuar o cadastro e mantendo-os atualizados junto aos Agentes Auxiliares, conforme o caso.
- j) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos da **ADMINISTRADORA**, pelo prazo deste **CONTRATO** e da legislação aplicável.

9. RELATÓRIOS:

9.1. Responsabilidade da ADMINISTRADORA:

- a) a **ADMINISTRADORA** terá prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de cada relatório ou extrato, para indicar eventual irregularidade de escrituração ou de execução das suas instruções dadas ao **BRADESCO**, por escrito, observados os Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação.
 - a.1) findo o prazo acima indicado, sem contestação da **ADMINISTRADORA**, os relatórios, os extratos e os atos do **BRADESCO** serão considerados aprovados pela **ADMINISTRADORA**, não sendo passível de futuros questionamentos.

9.2. Responsabilidade do BRADESCO:

- a) disponibilizar diariamente à **ADMINISTRADORA**, por meio do site www.bradescocustodia.com.br, relatórios dos Ativos Financeiros das **CARTEIRAS**, de acordo com o disposto na Cláusula V deste **CONTRATO**.
- b) constatada eventual irregularidade que trata a cláusula 9.1. deste Anexo, o **BRADESCO** deverá corrigi-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da constatação, em concordância com a **ADMINISTRADORA**.

ANEXO III
PESSOAS DE CONTATO

PELO BRADESCO:

Produtos

Nome: Rosangela Santos Corazza
Telefone: 11 3684-8019

E-mail: rosangela.corazza@bradesco.com.br

Relacionamento

Nome: Marcio Faria
Telefone: 11 3684-5133

E-mail: marcio.faria@bradesco.com.br

Operacional

Nome: Fabio da Silva Ferraresi
Telefone: 11 3684-8931

E-mail: Dac.nucleo9@bradesco.com.br

Endereço para correspondência:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº – Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara – Osasco– SP, CEP: 06029-900

Os contatos das áreas responsáveis pelos serviços objeto do presente **CONTRATO** serão informados pelo **BRADESCO** por meio da “Lista de Contato das áreas do Bradesco Custódia” que será enviada por e-mail à **ADMINISTRADORA**, e substituída sempre que ocorrerem alterações.

PELA ADMINISTRADORA:

Nome: Giuliano Silvio Dedini Zorgniotti
Telefone: (41) 3351-9778

E-mail: giulianosd@4um.com.br

Nome: Luciano Coelho de Magalhães Netto
Telefone: 41) 3351-9958

E-mail: lucianocmn@4um.com.br

Nome: Ricardo Benatti Cunha
Telefone: (41) 3351-9786

E-mail: ricardobc@4um.com.br

Nome: Luis Tiago Michelin Machado
Telefone: (41) 3351-9783
E-mail: luistm@4um.com.br

Endereço para correspondência:

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

A/C Luciano Coelho de Magalhães Netto
Rua Visconde do Rio Branco, 1488, 4º andar

ANEXO IV REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. Pelo serviço de custódia qualificada, a **ADMINISTRADORA**, pagará diretamente ao **BRADESCO**, mensalmente, a taxa fixa anual de 0,005% (cinco milésimos por cento), sem valor mínimo mensal, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário das **CARTEIRAS**, na forma da regulamentação em vigor.
- 1.2. Pelo serviço de Controladoria, a **ADMINISTRADORA** pagará ao **BRADESCO**, mensalmente, a taxa fixa anual de 0,005% (cinco milésimos por cento), sem valor mínimo mensal, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário das **CARTEIRAS**.
- 1.3. A remuneração descrita neste Anexo, será calculada diariamente, em dias úteis, sobre o valor patrimonial líquido das **CARTEIRAS**, à base de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos).
- 1.4. As importâncias mencionadas nas cláusulas 1.1. e 1.2. acima, serão pagas mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito nas contas correntes de titularidade das **CARTEIRAS**, constantes no Anexo V.
 - 1.4.1. Os valores mínimos mensais mencionados nas cláusulas 1.1. e 1.2. acima, quando aplicável, serão reajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Transação Financeira

- Liquidação Financeira de Ativos e Passivo

Será cobrado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por liquidação financeira efetuada por meio de TED, DOC ou transferência de recursos em conta-TEF para liquidação das operações e/ou obrigações perante os clientes, Agentes Auxiliares e demais instituições.

ANEXO V
LISTA DE CARTEIRAS ADMINISTRADAS

NOME	CNPJ/MF
Plano de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Ceará (PREV-CE)	48.307.769/0001-83
Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS)	48.307.793/0001-12
Plano de Gestão Administrativa (PGA)	39.940.699/0001-05

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4391-02CF-4E83-7D5F> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4391-02CF-4E83-7D5F



Hash do Documento

545F36C141204DA311C4DA3977C0B23312020378B3687F6F9B4B56868765EECC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

- Rosangela Santos Corazza (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 273.085.778-80 em 27/11/2024 12:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcio Jose Gomes Faria (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 147.927.588-31 em 27/11/2024 11:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Benatti Cunha (Signatário - 4UM GESTÃO DE RECURSO LTDA.) - 040.723.428-40 em 27/11/2024 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luciano Coelho De Magalhaes Netto (Signatário - 4UM GESTÃO DE RECURSO LTDA.) - em 26/11/2024 17:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 4UM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO - 76.621.457/0001-85
- Francisco Robson da Silva Fontoura (Signatário - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ CEPREVCOM) - 720.828.283-87 em 26/11/2024 15:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Wandermon Corrêa Silva (Signatário - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ CEPREVCOM) - 616.402.473-00 em 26/11/2024 15:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Wandermon Correa Silva

Tipo: Certificado Digital

